

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. Baiano Filho	

Dispõe sobre a proibição de uso de caneta laser e outros objetos similares em Arenas Desportivas.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica proibida o uso de caneta laser em Arenas Desportivas no Estado de Mato Grosso, bem como de qualquer outro objeto similar que acarrete danos a saúde ou possa gerar danos as pessoas em vista de sua incorreta utilização.

Artigo 2º - O uso em Arenas Desportivas desse tipo de objeto far-se-á somente a profissionais que realmente necessitem do equipamento para o bom desempenho de sua profissão.

Artigo 3º Os responsáveis que descumprirem esta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – multa de 10 (dez) Unidade Padrão Fiscal de Mato Grosso;

II – multa de 100 (cem) Unidade Padrão Fiscal de Mato Grosso, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso I deste artigo de acordo com a natureza e proporção do evento poderá ser aplicada em combinação com o inciso II.

Artigo 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Artigo 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 15 de maio de 2012

Baiano Filho
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que pretende proibir o uso de “laser pointer”, as conhecidas - canetas de laser em Arenas Desportivas.

A medida vale também para os equipamentos similares que emitem feixes luminosos de laser com objetivo de sinalização à distância.

O equipamento foi criado para sinalizar demonstrações e indicar pontos em exposição, geralmente utilizados em palestras.

Segundo especialistas, hoje esse produto é vendido livremente em qualquer comércio e sem restrições.

O mau uso do equipamento pode causar, por exemplo, lesões no sistema ocular, acarretando um problema grave de saúde pública.

Além disso, as brincadeiras com esse laser podem atrapalhar espetáculos esportivos.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de maio de 2012

Baiano Filho
Deputado Estadual

